DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19799/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14864/2015
PROTOCOLO	: 1624588
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 007/2015
CONTRATADA	: ARNALDO SANTIAGO – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, 16 HORAS SEMANAIS (2 DIAS NA SEMANA), NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR INICIAL	: R$ 53.760,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 014/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e **Arnaldo Santiago – ME**, visando à contratação de empresa ou profissional habilitado na área de engenharia para prestação de serviços no município, com valor contratual no montante de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite sob o nº. 007/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 014/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9503/2016 (Peça nº 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da

execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 11103/2017 (Peça nº 32), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº. 014/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 22018/2017 (Peça nº 33), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 014/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.760,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.760,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.760,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.760,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e **Arnaldo Santiago – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal